



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

**ATA DA 363ª REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA
ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO
DE JANEIRO – CEHAB-RJ,
REALIZADA, 28 DE OUTUBRO DE 2022.**

CNPJ/MF: 33.525.221/0001-32
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 75.866.607
JUCERJA/NIRE: 33300096400

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte dois, em sua sede social, localizada na Avenida Carlos Peixoto nº 54, 7º andar, Botafogo, nesta Cidade, reuniram-se às 15 horas, os membros do Conselho de Administração da Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro – CEHAB-RJ, Senhores: Allan Borges Nogueira – Presidente do Conselho, Diogo da Costa Dantas, Sebastião Valim Peluzo Junior, Jorge Luiz Carvalho Borges. O Sr. Presidente, dando início aos trabalhos, deu ciência aos conselheiros administrativos, abaixo assinados, a deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA: 1) – SEI 170029/000499/2022** – O Conselho solicitou informações quanto a criação da área de Governança Corporativa, Gestão de Risco e Compliance, em consonância com a Lei 13.303 de 30/06/2016 e Decreto Estadual 46.188 de 06/12/2017, que foi aprovada na Reunião de Diretoria de 28 de Janeiro de 2022, Ata 974ª, e que consta da Ata 357ª deste Conselho, realizada em 12 de abril de 2022, quando o Sr. Presidente do Conselho, reforçou a necessidade de criação/alteração do organograma para atender a legislação atual, sem aumento de despesas, pois o “Compliance” precisa estar uma estrutura definida no organograma da Companhia, ou como uma diretoria, ou como uma coordenadoria. Ficando acordado a elaboração de minuta para alteração do Regimento Interno, do Estatuto, do Organograma. A 01-CJU, se manifesta recomendando que: 1. atuação e instrução de expediente específico para o cumprimento dos Artigos 61 e 64 do Estatuto Social 2. Ato contínuo, submeter ao Conselho de Administração para: i) Cumprimento do Artigo 61; e ii) Definir se a área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos será conduzida pelo Diretor-Presidente ou por intermédio de outro Diretor-Executivo. Nota;

NOTAS:

1. LEI 13.303/2016

Art. 9º A empresa pública e a sociedade de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:

(...)

II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos;

(...)

§ 2º A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos deverá ser vinculada ao diretor-presidente e liderada por diretor estatutário, devendo o estatuto social prever as atribuições da área, bem como estabelecer mecanismos que assegurem atuação independente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

CONTINUAÇÃO DA ATA DA 363ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CEHAB-RJ, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2022. (NIRE: 333.009640-0 - CNPJ: 33.525.221/0001-32).

2.DECRETO 46.188/2017

Art. 15 - A área de integridade e gestão de riscos terá suas atribuições previstas no estatuto social, com mecanismos que assegurem atuação independente, e deverá ser vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, podendo ser conduzida por ele próprio ou por outro Diretor estatutário.

3. ESTATUTO SOCIAL DA CEHAB/2018

Art. 61 A empresa terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

Art. 64 A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vinculam:

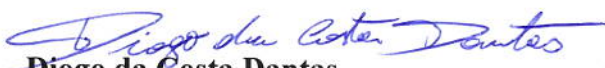
I – diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou

II – ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor-Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Parágrafo único. A área de Conformidade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, se houver, ou ao Conselho de Administração da controladora, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

DELIBERAÇÕES: 1) SEI 170029/000499/2022- A questão foi discutida e os Conselheiros solicitaram maior prazo para análise. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, sendo assinada pelos membros presentes, para validade da deliberação aprovada.


Allan Borges Nogueira
Presidente do Conselheiro


Diogo da Costa Dantas
Conselheiro


Sebastião Valim Peluzo Junior
Conselheiro


Jorge Luiz Carvalho Borges
Conselheiro